



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010499-42.2024.8.26.0048**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Gustavo Milfont Lemos**
Requerido: **Junior Humberto de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Augusto Reis de Toledo Leite**

Vistos.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, parte final, da Lei 9.099/95.

DECIDO.

O pedido é improcedente.

Trata-se de pedido de indenização por danos morais decorrentes de ofensas proferidas pelo requerido, a seguir transcritas: "Aquele que sentou no colinho do ex-prefeito"; "vereador Gustavo Milfoni bêbado"; "vou defecar na porta da sua loja"; e "Vou passar o ânus na parede da sua loja.

O requerido apresentou contestação, relatando que foi alvo de ofensas proferidas pelo autor em contexto de disputa política, sendo indenizado pela conduta abusiva do autor, conforme decisão proferida nos autos de n. 1003289-71.2023.8.26.0048, que reconheceu a violação da honra e fixou a indenização em R\$ 3.000,00; reconhecimento de litigância de má-fé do autor; e inexistência de dano moral.

Após vista do conjunto fático e probatório existente nos autos, verifico que o autor não logrou êxito em demonstrar os fatos constitutivos de seu direito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nos termos do art. 373, inciso I, do CPC.

De acordo com o art. 5º, incisos V e X da CF/88, em se tratando de demanda visando indenização por ofensa à honra, certo é que para responsabilização é preciso a prova do dolo específico inerente ao caso em concreto, ou seja, a vontade consciente de ofender a honra ou a dignidade da pessoa.

A liberdade de expressão, prevista no art. 5º, IX da CF/88 deve ser exercitada com consciência e responsabilidade, em respeito à dignidade alheia, sem que ultrapasse os limites e abusos ao direito à honra de outrem, não podendo os meios de comunicação serem utilizados como forma de ataque gratuito à imagem alheia.

De fato, verifica-se da documentação juntada às fls. 91/112, que a reclamação inicial foi aduzida como matéria de defesa em ação de indenização anterior na qual figuraram as mesmas partes e que tramitou perante essa vara especializada (autos de n. 1003289-71.2023.8.26.0048).

Todavia, tratando-se de ajuizamento de nova ação para apreciar pedido contraposto formulado em ação anterior, mas não apreciado (conforme decisão de fls. 156/157, naqueles autos), não acarreta preclusão ou coisa julgada.

Inobstante isso, evidente formação da coisa julgada material dos fatos apreciados no processo anterior ocorridos em meados de 2020, o que impede a rediscussão da matéria, bem como fulminada pela prescrição prevista no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil.

Remanesce o pedido de danos morais sobre os fatos ocorridos em 2022/2023.

O autor fundamenta a pretensão com mesmos prints de tela e áudios de fatos ocorridos em meados de 2020, quando as partes mantinham uma breve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

amizade e de 2022/2023, ocasião em que começaram a surgir as desavenças, com a ressalva de que naquela defesa, ter mencionado que “as partes se valiam de falas sugestivas revestidas de brincadeiras e deboches, de forma recíproca, sem nenhuma intenção de ofensa ou dano, não passando o caso dos autos de uma palhaçada/brincadeira” (fls. 94), omitindo-a nesta demanda.

Note-se que não houve qualquer insurgência, em réplica, sobre os fatos supramencionados, tão somente reiterando o pedido inicial de que as manifestações extrapolaram o debate político e configuraram verdadeiro ataque à honra.

Dessa forma, não há que falar em repercussão negativa na vida do autor, considerando o contexto inicial de “brincadeira entre as partes” com “posterior” animosidade recíproca entre as partes, com trocas de ofensas e contribuição de ambas para a litigiosidade existente.

Ausente comprovação de ofensa ao direito da personalidade do autor que tenha excedido os limites do aborrecimento, sendo mútuas as ofensas e provocações irrogadas pelas partes, a afastar a obrigação de indenizar pelos danos morais.

Por fim, tendo sido exercido o direito de ação dentro dos limites legais, não há que se falar em litigância de má-fé, consignando que o pedido contraposto formulado naqueles autos não foi apreciado na oportunidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Em caso de eventual recurso, deverá ser observado o disposto no Comunicado CG n. 1530/2021, item 12 e ENUNCIADO 80 do FONAJE, transcritos em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12940-910
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nota de rodapé.¹

P.I.C.

Atibaia, 13 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ ENUNCIADO 80 FONAJE - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995) (nova redação XII Encontro Maceió-AL).

COMUNICADO CG Nº 1530/2021, item 12, com alteração na cobrança de taxa judiciária e despesas processuais:

No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:

- à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1,5% (ou 2%, no caso de título executivo extrajudicial), para pedidos distribuídos a partir de 03/01/2024, e de 1%, para pedidos distribuídos até 02/01/2024, sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;
- à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;
- às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.

O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo, nos casos de interposição de Recurso Inominado.

- O acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional → Primeira Instância → Cálculos de Custas Processuais → Juizados Especiais → Planilha Apuração da Taxa Judiciária ou diretamente pelo link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CustasProcessuais/1.PlanilhaRecursoInominado.xlsx>
- Na planilha estão relacionados os links para emissão da guia de recolhimento da taxa judiciária (DARE), das despesas processuais (FEDTJ) e das diligências de Oficial de Justiça (GRD).
- Orientações detalhadas a respeito das diretrizes para o cálculo e a conferência das custas podem ser obtidas em consulta na Intranet → Cálculos Judiciais → Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/ Despesas (Saiba como Fazer) ou diretamente no Link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/Cálculos-Judiciais.aspx>